



SENADO FEDERAL  
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 37/2016/CMA

Brasília, 18 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

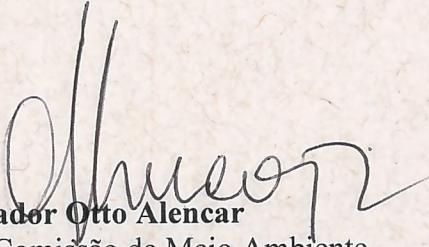
**Assunto:** Conclusão de prejudicialidade – PLS nº 6, de 2016

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão – na 17ª Reunião Extraordinária, de 18/10/2016 – concluiu pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2016, de autoria da Senadora Ana Amélia, que “Altera a Lei nº 12.651, de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal”.

A votação ocorreu pelo processo simbólico, em conformidade com o Art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015 – que determina que os relatórios com conclusão pela prejudicialidade de proposição em apreciação terminativa por Comissão devem ter deliberação tomada preferencialmente pelo processo simbólico.

Respeitosamente,

  
Senador Otto Alencar  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

